

Tabela de honorários, custas e demais despesas

1. Taxa de Registro

1.1 A taxa de instauração de arbitragem será única, fixada de acordo com o valor em disputa, conforme as faixas abaixo, incluída nesse valor a Taxa de Notificação:

- a) até R\$ 100.000,00: R\$ 1.500,00;
- b) de R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00: R\$ 3.000,00;
- c) de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00: R\$ 5.000,00;
- d) de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00: R\$ 8.000,00;
- e) acima de R\$ 5.000.000,00: R\$ 12.000,00.

1.2 O valor será fixado pela Secretaria do IMAP quando do recebimento da solicitação de arbitragem, com base no valor em disputa informado pela parte solicitante. Caso não seja possível estimar o valor da disputa, a taxa de instauração será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.3 A parte solicitante terá o prazo 2(dois) dias úteis para enviar comprovante de pagamento à Secretaria.

1.4 A taxa de registro não será reembolsada, ainda que as partes desistam da instauração da arbitragem.

2. Taxa de Administração

2.1 O valor da taxa de administração será devido ao IMAP pelos seus serviços de administração do procedimento de arbitragem, correspondendo de 3% a 10% do valor em disputa, sendo 50% para cada parte, ou no caso de multipartes, em proporções iguais distribuídas entre si, sem prejuízo do disposto no item 5.2.

2.2 Caso não seja possível estimar o valor da disputa, a taxa de administração será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.3 A taxa de administração será paga até 2(dois) dias após o pedido de instauração de arbitragem, em casos havendo cláusula compromissória ou, após a realização da sessão para a assinatura do compromisso arbitral.

3. Tabela de Honorários dos Árbitros

3.1 Os honorários são estimados a depender da complexidade do caso (grau de complexidade, número de partes e valores envolvidos) entre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a hora trabalhada (presencial ou à distância) por árbitro, sendo devido um mínimo de 05 horas para cada árbitro, ainda que a arbitragem seja encerrada em tempo menor.

3.2 Caso não seja possível estimar o valor da disputa, o valor da hora de trabalho do árbitro será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.3 Caso o procedimento de arbitragem ultrapasse o prazo de 05 horas, o valor será acrescido do número de horas efetivamente despendido no procedimento.

3.4 O valor definitivo dos honorários será informado às partes, pela Secretaria, após a prolação da sentença arbitral, devendo ser pago, inicialmente o número mínimo de horas, complementando, se o caso, após a prolação da sentença arbitral, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a cientificação.

3.5 O valor dos honorários será pago diretamente ao(s) árbitro(s), na proporção de 50% para cada parte, ou no caso de multipartes, em proporções iguais distribuídas entre si, sem prejuízo do disposto no item 5.2.

3.6 O controle das horas trabalhadas será realizado pela Secretaria, mediante entrega de relatório de horas às partes

3.7 Serão computadas como horas trabalhadas a leitura de documentos e manifestações escritas, bem como as ligações telefônicas das partes ou advogados com o árbitro.

3.8 Se as partes indicarem árbitros não pertencentes a lista de árbitros do IMAP, será solicitado ao indicado sua estimativa de honorários para que as partes confirmem a indicação do mesmo.

4. Despesas adicionais

4.1 Todas as despesas adicionais não incluídas nos itens acima, a exemplo daquelas referente ao deslocamento da Secretaria e árbitro(s) para realização da arbitragem, bem como aquelas previstas no Regulamento de Arbitragem, quais sejam passagens aéreas, alimentação, locação de espaço e equipamentos, entre outras, serão custeadas e antecipadas pelas partes mediante orçamento apresentado pela Secretaria.

5. Disposições finais

5.1 Se, no curso do procedimento, se a Secretaria ou o(os) árbitro(s) verificarem que o valor econômico em disputa informado pelas partes é inferior ao valor econômico real identificado com base nas informações compartilhadas durante o procedimento, a Secretaria procederá a respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de taxa de registro, administração e honorários do árbitro, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do comunicado que lhe(s) for feita.

5.2 A taxa de registro, a taxa de administração e os honorários dos árbitros são devidos integralmente ao IMAP e aos árbitros. Não havendo recolhimento por uma das partes no prazo, caberá à outra adiantá-lo, nos termos do artigo 34 do Regulamento de Arbitragem, sob pena de suspensão do procedimento. O IMAP não suportará a parcela não recolhida, e o reembolso dos valores adiantados será fixado na sentença arbitral e cobrado diretamente entre as partes.